

**第 334/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第128/2006號行政長官批示第八款的規定，作出本批示。

一、可持續發展策略研究中心的存續期，由二零零九年五月十六日續期至二零零九年十二月十九日。

二、本批示自公布翌日生效，效力追溯至二零零九年五月十六日。

二零零九年八月三十一日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 334/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada até 19 de Dezembro de 2009, a contar do dia 16 de Maio de 2009, a duração do Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 16 de Maio de 2009.

31 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**行政長官辦公室****更正**

鑑於公佈於二零零九年八月十日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第27/2009號行政法規《修改第6/2002號行政法規關於博彩中介人的佣金或其他報酬的支付的規定》的葡文本有不正確之處，現按照第3/1999號法律第九條的規定，更正如下：

一、經第27/2009號行政法規第二條修改的第6/2002號行政法規第六條第三款中的“... por menos de 2 anos na data de entrega do requerimento ...”，更正為“... menos de 2 anos antes da data de entrega do requerimento ...”。

二、經第27/2009號行政法規第二條修改的第6/2002號行政法規第二十四條第五款（一）項中的“... o disposto do despacho ...”，更正為“... o disposto no despacho ...”。

二零零九年八月二十七日

行政長官 何厚鏞

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****Rectificação**

Tendo-se verificado inexactidões na versão em língua portuguesa do Regulamento Administrativo n.º 27/2009, que altera o Regulamento Administrativo n.º 6/2002, no respeitante ao pagamento das comissões ou outras remunerações que sejam pagas aos promotores de jogo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 32, I Série, de 10 de Agosto de 2009, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação, nos seguintes termos:

1. No n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2002, na redacção que lhe é dada pelo artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2009, onde se lê: «...por menos de 2 anos na data de entrega do requerimento ...»,

deve ler-se: «... menos de 2 anos antes da data de entrega do requerimento...».

2. Na alínea 1) do n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2002, na redacção que lhe é dada pelo artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2009, onde se lê: «...o disposto do despacho...»

deve ler-se «...o disposto no despacho...».

27 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$7,00